



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 6/2020

Termo aditivo ao Convênio, que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, decorrente do Proad nº 1722/2020.

 **ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA DE
SOUSA**
22/11/2023 13:25

CONVENENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, CEP 80.430-180, daqui em diante denominado também como **CONSIGNANTE** ou **TRT-9ª REGIÃO**, neste ato representado pelo, Ordenador da Despesa, Sr. **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 22/2022.

CONVENIADA: **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, inscrita no CNPJ 09.350.840/0001-59, com sede administrativa na Rua Alberto Foloni, 541, térreo, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80530-300, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO** e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **JAIR EDUARDO SANTANA**, ambos devidamente qualificados nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

.....

- a) incluir as disposições acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a fim de manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do convênio em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, no que couber, na Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Política nº 55/2021), regulamentando as situações de confidencialidade, integridade e tratamento de dados pessoais entre as partes, nos termos do Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo Aditivo encontra-se vinculado aos elementos constantes do Processo Administrativo Proad nº 1722/2020 e ao Despacho ODESP 1573/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, termos e condições do convênio original não alterados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e acordado, é lavrado o presente e assinado pelas partes.

Curitiba, data da última assinatura.

CONVENENTE:

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONVENIADA:

FRANCISCO
BORGES FERREIRA
NETO:1011014
FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por
FRANCISCO BORGES FERREIRA
NETO:1011014
Dados: 2023.11.26 10:27:04
-04'00'

JAIR EDUARDO
SANTANA:077
34505805
JAIR EDUARDO SANTANA
Diretor Administrativo-Financeiro

Assinado de forma digital
por JAIR EDUARDO
SANTANA:07734505805
Dados: 2023.11.28
09:31:35 -05'00'



ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6/2020

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1 Na hipótese de verificar que o cumprimento do convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, o **CONVENIADO** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. O **CONVENIADO** compromete-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONVENIENTE**;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONVENIENTE**, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONVENIENTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONVENIENTE** de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONVENIENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONVENIENTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.